



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 67

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 83/67

INICIATIVA:

Vereador David Cruz

HISTÓRICO:

Estabelece afastamento da pista da Av. Iacarda de Aguiar, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de sessenta e sete mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19⁶⁷ a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Coelho Costa

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 83/67

INICIATIVA:

TERMINAL DA RUA JUIZ

HISTORICO:

ESTABELECEM APOSENTAMENTO DA RUA DA AV.
SACRADA DE AGUIAR, N. DA CURRADA PROVIDÊNCIAS;

AUTUAÇÃO

Aos dezeto dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e sete, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº 83/67

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 26/10/1967

[Handwritten Signature]
(Torna obrigatório o afastamento das futuras construções da Av. Lacerda Aguiar)

Art. 1º)- Fica obrigatório o afastamento da pista da Av. Lacerda Aguiar tôdas as construções que alí tiverem que ser realizadas.

§ Unico- O afastamento mencionado pelo caput dêste artigo compreenderá 3 (três metros) para passeio de pedestres e mais 3 (três) metros para ajardinamento.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Em virtude da citada avenida estar entrando em fase de acentuado progresso, fazendo qrer que muito breve venha a ser uma das artérias mais importantes da Cidade, necessário se faz que se proteja desde já uma determinada reserva a fim de que, no futuro, não aconteça transtornos de soluções mais difíceis.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1967

~~_____~~
DAVID CRUZ - vereador

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das sessões, 26/10/1967.
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao Sr. Cruz para alotação de recursos para o projeto. 20/10/67
Ao Sr. Cruz para fazer a redação do projeto. 16/10/67

Parer de C. C. S. Rodas
Nada tendo a contestar
[Handwritten Signature]
26/10/67

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO,
Sala das sessões, 16/11/1967.
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 83/67

Iniciativa do Vereador David Cruz

PARECER

A matéria é constitucional, nada tendo a opor a este respeito.


Contudo apresente a seguinte emenda ~~substitutiva~~ ao Artigo Primeiro e seu parágrafo:

Passa a ter a seguinte redação o Artigo primeiro:

Art. 1º - Fica estabelecido o afastamento mínimo de 3 (três) metros, a contar do limite interno da calçada, para as construções projetadas na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar.

Parágrafo Único - Respeitadas as especificações da planta do loteamento registrada na Prefeitura, fica estabelecida a largura mínima de 3 (três) metros para as calçadas de ambos os lados, para pedestres, da Avenida a que se refere o presente artigo.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1967.


Paulo Matos - Relator

Emenda de Plenário

*Emenda do Vereador ~~esquecido~~
Lambert, aprovada, acrescentando as avenidas Bolívar, Alvorada, Avenida dos Campos e a que liga o bairro Baía e elevando ao asfalto. Em 16/11/67 ~~David Cruz~~*

*De acordo
1º/11/67*

*De acordo
David Cruz
19/11/67*

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
PROJETO Nº 83/67
INICIATIVA : VEREADOR DAVID CRUZ

PARECER

Nosso parecer é contrário à aprovação desta matéria uma vez que a mesma incide em maiores e desnecessárias despesas para os proprietários de terrenos localizados na Avenida Lacerda de Aguiar, terrenos estes que já tem na sua aquisição um preço altíssimo e que exigem residências ainda mais caras.

Levando-se em conta que a maioria dos lotes estão na aba de morro, para afastá-los 3 metros seria necessário fazer escavações no morro o que oneraria sobretudo seus proprietários.

É nosso dever facilitar e incentivar as construções naquele local e não impedi-las.

Nosso parecer é, portanto, contrário.

SALA DAS COMISSÕES, Em 1 de novembro de 1967


DEOLINDO ALVARO T. COSTA
RELATOR

Parecer:

*Sou a favor do projeto,
e contrário ao parecer do relator*

Mário Miranda de Oliveira

*1º/11/67
Concordo com o parecer
acima.*

*David Cruz
1/11/67*

Estando em pauta o Projeto de Lei nº 83/67 e sendo o Presidente da Comissão de Viação, nomeado o Vereador Elias Albuquerque para o voto de desempate, diante da divergência de opiniões dos outros dois membros da Comissão.

Em 1º-11-1967.

Deolindo Alvaro T. Costa

(Torna obrigatório o afastamento das futuras construções da Av. Lacerda Aguiar)

Art. 1º)- Fica obrigatório o afastamento da pista da Av. Lacerda Aguiar tôdas as construções que ali tiverem que ser realizadas.

§ Unico- O afastamento mencionado pelo caput dêste artigo compreenderá 3 (três metros) para passeio de pedestres e mais 3 (três) metros para ajardinamento.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Em virtude da citada avenida estar entrando em fase de acentuado progresso, fazendo crer que muito breve venha a ser uma das artérias mais importantes da Cidade, necessário se faz que se proteja desde já uma determinada reserva a fim de que, no futuro, não aconteça transtornos de soluções mais difíceis.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1967

~~DAVID CRUZ - vereador~~

*Os Sr. Vereadores
Deolindo A.T. Costa
para dar parecer.
Mário H. de Oliveira
1º/11/67*

*David Cruz
para parecer
26/10/67*
*David Cruz
para parecer
26/10/67*

Parecer.

Nada a contestar.

[Signature]
26/10/67

(Torna obrigatório o afastamento das futuras construções da Av. Lacerda

Aguilar)

Art. 1º)- Fica obrigatório o afastamento da pista da Av. Lacerda Aguilar todas as construções que ali tiverem que ser realizadas.

§ Único- O afastamento mencionado pelo caput deste artigo compreenderá 3 (três metros) para passeio de pedestres e mais 3 (três) metros para arborização.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Em virtude da citada avenida estar entrando em fase de conclusão progressiva, faz-se necessário que muito breve venha a ser uma das artérias mais importantes da Cidade, necessário se faz que se proteja desde já uma determinada reserva a fim de que, no futuro, não aconteça transtorno de soluções mais difíceis.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1967


DAVID CRUZ - Vereador

Artigo 1º - Fica estabelecido o afastamento mínimo de 3 (três) metros, a contar do limite interno da calçada, para as construções projetadas nas Avenidas: Lacerda de Aguiar, Bolívar de Abreu, Aristides Campos e a que liga Baiúnas ao asfalto.

Parágrafo Único = Respeitadas as especificações da planta do loteamento registrada na Prefeitura, fica estabelecida a largura mínima de 3 (três) metros para as calçadas de ambos os lados, para pedestres, das avenidas a que se refere o presente artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

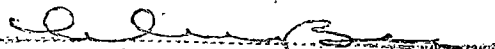
Sala das Comissões, 16-XI-67

[Assinatura]

Aprovado em 1.ª discussão


~~em~~ com emenda

Sala das sessões, 16/11/1967


(RUBRICA DO PRESIDENTE)


A REDAÇÃO

Sala das sessões, 16/11/1967


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 16/11/1967


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

426/67

1

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 1967.

Senhor Prefeito;

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 83/67, de iniciativa do Vereador David Cruz, aprovado pelo plenário em sessão ordinária realizada nesta Casa.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,



CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 83/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o afastamento de 3 (três) metros, a contar do limite interno da calçada, para as construções projetadas nas Avenidas: Lacerda de Aguiar, Bolívar de Abreu, Aristides Campos e a que liga Baininas ao asfalto.

Parágrafo Único - Respeitadas as especificações da planta do loteamento registrada na Prefeitura, fica estabelecida a largura mínima de 3 (três) metros para as calçadas de ambos os lados, para pedestres, das avenidas a que se refere o presente artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1967.



CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 898/67

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA MUNICIPAL

Sala de Sessões, 04/12/67

[Signature]
(PREFEITO DO PRESIDENTE)

ANEXOS 1 (Veto total)

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1967.

Senhor Presidente:

Através do ofício nº 426/67, datado de 17 do corrente, porém recebido nesta Prefeitura no dia 22 último, -- conforme protocolo nº 5029, este Executivo recebeu o autógrafo do Projeto de Lei nº 83/67, aprovado por essa egrégia Câmara Municipal, de iniciativa do Senhor Vereador David Cruz.

Dispõe o referido Projeto de Lei nº 83 de -- normativas destinadas às Avenidas Lacerda de Aguiar, Bolívar -- de Abreu, Aristides Campos e a que liga Baiminas ao asfalto.

Recebida, a matéria foi encaminhada ao parecer da Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo desta Municipalidade, que o ofereceu, conforme documento anexo, para apreciação dos Senhores Vereadores com assento nessa Casa. Em vista -- do parecer e levando em consideração o problema que o Projeto/ de Lei nº 83 criará à Administração, sendo-nos permitido configurar-lo no Art. 155, § 1º da Constituição Estadual vigente, -- a iniciativa contraria interesses locais, pela celeuma que originará, se sancionada por este Executivo, podendo-se mesmo esperar necessidade de desapropriações apreciáveis, para as quais a Prefeitura não possui as necessárias condições de ordem -- financeira.

Solicito, assim, a ponderação dessa egrégia/ Edilidade, para reconsideração do assunto contido no Projeto -- de Lei nº 83/67, em face do parecer daquele órgão técnico da Municipalidade.

Em face do que ocorre, com referência especial à Avenida Lacerda de Aguiar, abrangendo as demais assinaladas no supracitado Projeto de Lei nº 83, este Executivo, após/ demorado estudo da matéria, reconhecendo embora os elevados -- propósitos do autor da propositura e a acolhida que naturalmen

*Do livro do
Paulo P. C. Costa
faz a leitura
do parecer ad-loc*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

F1. 2ª.

ANEXOS

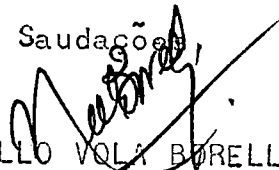
naturalmente mereceu dessa ilustrada Casa, considerando o que dispõe o § 1º do Art. 155 da Constituição Estadual, e, ainda, o Art. 48, § 1º, da Lei nº 65 (Organização Municipal), considerando que a matéria virá afetar legislação anterior sobre o assunto, e, sobretudo, a impossibilidade de novas desapropriações que afetarão de maneira inequívoca o erário público, com fundamento na Constituição Estadual e na Lei nº 65, de Organização Municipal, não tem outra alternativa senão apôr VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 83/67, com as justificativas acima.

A despeito desse VETO TOTAL, deseja o Executivo - dar conhecimento aos Senhores Vereadores que o Código de Obras em elaboração por determinação sua, a vigir a partir do exercício de 1968, disciplinará a matéria, objeto do Projeto de Lei nº 83/67, procurando atender as reais necessidades locais, no sentido urbanizador, a que não se pode realmente ser indiferente, aquelas mesmas sadias sugestões incluídas no referido Projeto de Lei.

Era o que me cumpria esclarecer a V.Exa., fazendo a devolução do autógrafo que foi encaminhado ao Executivo.

Aproveito a oportunidade para, com os protestos - da mais alta consideração, apresentar-lhe

Atenciosas Saudações


NELLO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador Clovis de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

N E S T E



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N.

Anexos

PROJETO DE LEI Nº 83/67

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
nº 83/67. MOTIVOS NA MENSAGEM
nº 898/67, de 30-11-67



Prefeito Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o afastamento de 3 (três) metros, a contar do limite interno da calçada, para as construções projetadas nas Avenidas: Lacerda de Aguiar, Bolívar de Abreu, Aristides Campos e a que liga Baiminas ao asfalto.

Parágrafo Único - Respeitadas as especificações da planta do loteamento registrada na Prefeitura, fica estabelecida a largura mínima de 3(três) metros para as calçadas de ambos os lados, para pedestres, das avenidas a que se refere o presente artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1967.



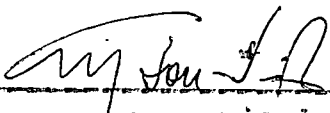
CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

ALARGAMENTO PRETENDIDO NA AV. FRANCISCO LACERDA DE
AGUIAR.

- a) - A Av. Francisco Lacerda de Aguiar, por ocasião da sua planificação, foi feita de acordo com precisão futura, possuindo a // mesma, 23,20 de caixão.
- b) - Esta Av. foi traçada em função ao loteamento servido pela mesma, tendo em seu leito uma reserva de 3,00 de cada lado de acostamento.
- c) - Visto isto os lotes que a margem possuem 200 m² de acordo com a lei 202 de 26/11/52.
- d) - Com a aplicação da lei pretendida ou seja o afastamento de // 3,00 os referidos lotes passarão a ter menos do exigido em lei, conforme planta anexa ítem (A).
- e) - Existe ainda construções de diversos porte como seja armazem, / lojas, residências... o que não daria certo o afastamento conforme poderá ser visto no desenho anexo ítem (b).
- f) - Para ser aplicar a lei em questão nesta Av. será necessário a imediata desapropriação da faixa pretendida.
- g) - Além do mais a Av. citada vem terminar em uma praça já estrangulada sendo portanto desnecessário o alargamento se não tem / saída adequada.
- h) - Os lotes de nºs 1 e 9 da quadra XII, 1 da quadra XXXVI, 19 e 17 da quadra XXVIII, 2,3 e 18 da quadra VII ficaram com a área / inferior a 200 m².
- i) - Nas construções de lojas, armazens, depósitos etc. será necessário a imediata desapropriação da área pretendida pois que // não poderá ser usada por força da lei em questão.

Eis pois o meu parecer técnico relativo a lei / nº 83/67 expedida pela Câmara Municipal de nossa cidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 1967.



GILSON PIM
DIRETOR DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

Comissão de Constituição, Justiça e Relações
Veto Total ao projeto de Lei. nº 83/67
Autor: Poder Executivo

Laurel:

Nada tenho a opor às razões do
veto.
Data das Comissões, 4/XII/67

Jaime Amato
Relator

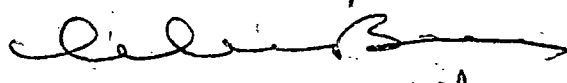
Nada tenho a opor quanto ao aspecto
da constitucionalidade, mantendo, entretanto,
nessas restrições à vetos é por ser a profeta de
votos por unanimidade neste caso

Data das Comissões: 11/12/67

Guiseppel Jansen

Manter o Veto (total) do
Poder Executivo ao Projeto de
Lei nº 83/67, com 7 (sete) votos
a favor, 2 (dois) contra, 2 (dois)
(2) em branco e 2 (dois)
nulos, por votação recruta.

Em 14 - XII - 67.


Presidente

483/67

1

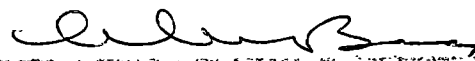
Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Nesta a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em sessão ordinária realizada nesta Câmara Municipal no dia 14 do corrente mês, foi sentido o veto total ao Projeto de Lei nº 83/67, de autoria do Vereador David Cruz.

Exponho a respeito para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada e distinta consideração.

Atenciosas Saudações,



ORESTE DE MORAES
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor
Welo Vela Borrelli
ED. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
RESERVA

DATA	NÚMERO
25/10/67	083/67
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquiva - L.P.L. 313/cm	